

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2014

Processo nº 04600.000317/2014-41

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pela sua diretora de Gestão Interna, a Senhora **Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência subdelegada pela Portaria ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e Portaria ENAP nº 58, de 21/03/2012, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 04/2014** para Registro de Preços, publicado no DOU do dia 12 de maio de 2014, RESOLVE registrar os preços da Empresa **AFFINIDADE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ nº 14.343.571/0001-33**, estabelecida na QS 402 Conjunto O lote 04 loja 02 – Samambaia Norte – Brasília-DF, neste ato representada pelo seu sócio o Senhor **David Alves Duarte da Costa**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 4488866 SSP-GO, CPF nº 702.125.621-34, residente e domiciliado na QN 406 Conjunto D Lote 02 Aptº 101 – Samambaia – Brasília-DF, doravante denominada **FORNECEDOR**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na presente **Ata de Registro de Preços**, com fundamentos no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. **Registro de Preços** para eventual aquisição de materiais e equipamentos visando atender as necessidades do Alojamento da **ENAP**, por 12 meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014, que é parte integrante desta Ata, assim como a Proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas são as que seguem:

Fornecedor: AFFINIDADE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: **14.343.571/0001-33**, QS 402 Conjunto O lote 04 loja 02– Samambaia Norte – Brasília-DF, **David Alves Duarte da Costa**, 61 – 3022.6767 ou 8466.5340

Nº do Item	Marca	Modelo	Und.	Quant.	Valor Un	Prazo garantia ou validade
26	ALFAMOB	-	Und.	125	R\$ 242,78	1 ano

- 2.2. Se o licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 3.2. Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preço**, a ENAP não será obrigada a realizar as aquisições que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociação, com a finalidade de reduzir e adequar seu preço ao praticado no mercado.
- 4.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e serão convocados os demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4.1. Não havendo êxito nas negociações, a ENAP revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Esta **Ata de Registro de Preços**, durante sua vigência, **não poderá** ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração, ou seja, está vedada a adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. A Coordenação-Geral de Administração da ENAP será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- 6.3. realizar os procedimentos de assinatura e gerenciamento da Ata;
- 6.4. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a ENAP;
- 6.5. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

- 6.6. aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 6.7. efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- 6.8. coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do fornecedor:

- 7.1. O cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº **04/2014** e os preço registrados nesta Ata;
- 7.2. Seguir os procedimentos, quando do fornecimento do objeto, na forma determinada no Termo de Referência;
- 7.3. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata;
- 7.4. Fornecer os objetos a partir da solicitação e data da assinatura da ATA, nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- 7.5. Obter todo e qualquer tipo de licença perante os Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento do objeto registrado, sem ônus adicionais para a ENAP.
- 7.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ENAP.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da ENAP.
- 8.2. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
- 8.3. por decurso do prazo de vigência;
- 8.4. quando o interesse público assim exigir.
- 8.5. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 8.6. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 8.7. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.8. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.9. ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos contratos dela decorrentes.
- 8.10. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.11. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.
- 8.12. O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. A ENAP será o Órgão Gerenciador, responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação;
- 9.2. A emissão do pedido de fornecimento do objeto será da inteira responsabilidade da ENAP, cabendo a ela todos os atos de administração perante o fornecedor e será formalizado por meio de empenho.



- 9.3. A Administração não emitirá qualquer pedido do objeto registrado sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 9.4. A convocação do fornecedor pela ENAP será sempre formalizada e conterá menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.
- 9.5. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a solicitar às aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1 Vinculam-se ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014 com seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em qualquer hipótese, as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no **SICAF**, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nesta Ata e das demais cominações legais.
- 11.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o contratado a multas, na forma prevista abaixo:
 - 11.2.1. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - 11.2.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da Ata, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
 - 11.2.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ata, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial da Ata, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I – advertência.
 - II – multa.
 - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela ENAP.

- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na ENAP em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da diretora de Gestão Interna, devidamente justificado.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo prazo de suspensão imposto, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta **ATA** estão consignados no Orçamento da ENAP, cuja classificação funcional-programática constará da nota de empenho respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 13.1. O extrato da presente **Ata** de Registro de preços será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiram.

Brasília – DF, de de 2014.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa
Diretora de Gestão Interna

FORNECEDOR

David Alves Duarte da Costa
Sócio

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:
C.I. nº:

CPF/MF nº:
C.I. nº: